Proc 232/02

Proc. 190/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS nº: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.341 **DE** 04 **DE** outubro **DE** 2002.

Ementa: Obriga Bares, Restaurantes, Choperias, Hotéis, Motéis, Casas Noturnas e Congêneres a constar nos cardápios o número do telefone da Comissão de Defesa do Consumidor(Codecon), da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art.1º- Ficam, por esta Lei, obrigados os bares, restaurantes, choperias, hotéis, motéis, casas noturnas e congêneres do Município a constar nos cardápios, e de fácil acesso para o consumidor, o número do telefone da Comissão de Defesa do Consumidor(Codecon) da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo Único- O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo, sujeitará o infrator a multa de 200 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de outubro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 22 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020